



LEI Nº 1.221 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Proíbe a permanência de animais (bovinos, eqüinos, muares, asinino, suínos, ovinos e caprinos) soltos nas vias públicas de Chapadinha/MA, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município; Código de Postura e, de conformidade com lei Federal e Estadual aplicável à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a permanência dos animais bovinos, eqüinos, muares, asininos, suínos ovinos e caprinos soltos nas vias públicas localizadas nas áreas urbanas e em expansão urbana do Município de Chapadinha-MA.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se vias públicas, as vias terrestre urbanas, tais como ruas, avenidas, calçadas e outros logradouros abertos à circulação pública.

Art. 2º - Os animais encontrados nas vias públicas serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Público Municipal, sob a guarda da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Todo o proprietário ou responsável por animal que for encontrado solto nas áreas mencionadas no art. 1º desta Lei, ficará sujeito ao pagamento de multa pecuniária a ser recolhida aos cofres municipais, sem prejuízo da aplicação da legislação civil e penal.

Parágrafo Primeiro - Compete a Secretaria de Agricultura de Chapadinha e Vigilância Sanitária, as providencias de apreensão e recolhimento dos animais soltos nas vias públicas.

Parágrafo Segundo – Sendo certa a identificação do proprietário do animal, o agente lavrará auto de apreensão e infração em ato único, cientificando-se o proprietário ou responsável, mediante fornecimento de cópia do ato lavrado.



Parágrafo Terceiro – O auto de apreensão e infração deverá constar todas as circunstâncias da apreensão e características do animal.

Art. 4º - No caso de ser o animal portador de zoonose epidêmica, que implique risco para a saúde pública, o animal poderá ser sacrificado, mediante laudo circunstanciado e laboratorial, assinado por médico veterinário.

Art. 5º - Não sendo o caso do art. 4º, para reaver o animal apreendido, o proprietário ou responsável interessado, deverá recolher aos cofres municipais o valor da multa dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência do ato de apreensão.

Parágrafo Primeiro – Fica também condicionado para devolução do animal sejam apresentados os exames de sanidade, com prazos de validade em vigor.

Parágrafo Segundo – Na falta de exames de sanidade, no mesmo prazo para recolhimento da multa, sob responsabilidade do proprietário ou reclamante do animal apreendido, deve ser providenciado a realização desses exames.

Parágrafo Terceiro – Os exames de que tratam os parágrafos anteriores são aqueles exigidos pela AGED – Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão, conforme a espécie animal.

Art. 6º - A apreensão de animal de propriedade incerta será noticiada por rádio difusão pelo menos 02 (duas) vezes ao dia, durante os 02 (dois) dias subseqüentes ao da apreensão, bem como, afixado edital junto ao mural da Secretaria de Agricultura ou da Prefeitura de Chapadinha, a fim de que o proprietário ou responsável o reclame.

Art. 7º - Uma vez quitada a multa e os exames obrigatórios no caso de eqüinos e bovinos (AIE, MORMO, BRUCELOSE E TUBERCULOSE) , nos valores abaixo estabelecidos, e comprovado a sanidade do animal apreendido, mediante os exames mencionados nesta lei, será o mesmo prontamente restituído ao proprietário ou reclamante, mediante lavratura de ato circunstanciado:

Parágrafo Primeiro – O valor da multa será de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no Brasil, para a liberação dos animais de menor porte (suínos ovinos e caprinos) e de 10 % (dez por cento) para a liberação dos animais de grande porte, bovinos, eqüinos, muares e asininos;

Parágrafo Segundo – Vide valores do laboratório responsável pelo exame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo Terceiro – No caso de reincidência do mesmo animal (segunda apreensão) o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 8º - No ato da retirada do animal o proprietário ou responsável, deverá ser devidamente identificado com nome, número da cédula de identidade e residência, além de outros dados que fizerem necessários, e o proprietário ou responsável deverá assinar termo de responsabilidade assegurando ser o proprietário do animal.

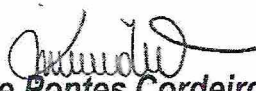
Art. 9º - Não havendo o pagamento da multa, nem mesmo comparecendo reclamante, dentro do prazo de 05 (cinco) dias das publicações no rádio estabelecido no art. 6, o Poder Executivo fica autorizado a proceder ao abate do animal e recolher o valor apurado aos cofres públicos ou efetuar doação do animal apreendido a possíveis interessados, dentre os quais, terão preferências entidades filantrópicas, associações e sindicatos.

Parágrafo Único – Para que ocorra o abate ou doação, será necessário divulgação por rádio difusão pelo menos 02 (duas) vezes ao dia, durante os 02 (dois) dias subseqüentes, bem como, afixado edital junto ao mural da Secretaria de Agricultura ou da Prefeitura de Chapadinha, a fim de que eventuais interessados se habilitem.

Art. 10 - Fica o Município de Chapadinha através da Secretaria Municipal de Agricultura autorizado a firmar convênio com associações de proteção ao animal, entidades, sindicatos, associações de bairros, cujo objetivo será o de realizar parceria visando à manutenção e local da estadia dos animais apreendidos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 12 dias do mês de novembro de 2015.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal Chapadinha



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, a Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município de Chapadinha/MA, faz saber a todos os habitantes de Chapadinha/MA, as autoridades federais, estaduais e municipais e a quem interessar possa, que **SANCIONA E PROMULGA** a Lei Municipal nº 1.221 de 12 de novembro 2015, que **"Proíbe a permanência de animais (bovinos, eqüinos, muares, asinino, suínos, ovinos e caprinos) soltos nas vias públicas de Chapadinha/MA, e dá outras providências"**. e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 1.221 de 12 de novembro de 2015, por publicada, nos termos do art. 85, item I, da Lei Orgânica do Município de Chapadinha/MA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, aos 12 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. (12/11/2015).

Registre-se

Cumpra-se


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei e registrei a presente Lei em forma de Edital, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Chapadinha/MA, 12 de novembro de 2015.


Ilmar Mota Souza
Secretário Municipal de Administração

CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58
Av. Presidente Vargas, n.º 310 Centro, CEP 65500-000